

CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA SECRETARIA
DA PREVIDÊNCIA- SPREV.



INVESTOR

NÍVEL BÁSICO

3. Módulo

RESPONSABILIDADE FISCAL E PREVIDENCIARIA.

www.investorbrasil.com

AUTOR:

MARCUS VINICIUS SILVA

marcus@investorbrasil.com



RESPONSABILIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

3º MÓDULO

| ÍNDICE | SLIDES | PÁG. |
|-----------------------------------------------------------------|---------|------|
| Portaria MTP nº 1467/ 2022 Artigo 239 – Ministério do Trabalho. | 45 | 34 |
| Auditorias e Fiscalização. | 47, 48 | |
| Órgãos de Fiscalização. | 49, 50 | 35 |
| Lei 9.717/98 Artigo 8º-A e 8º -B: Responsabilidades. | 51 - 54 | 36 |
| Responsabilidade solidária e subsidiária. | 55 | 37 |
| Sujeito ativo. | 56 | |
| QUESTÕES | 38 | |

| MATÉRIA SERÁ COBRADA EM: | BÁSICO | INTERM. | AVANÇADO |
|--------------------------|--------|---------|----------|
| DIRIGENTES | 1 | 2 | 2 |
| CONSELHO DELIBERATIVO | 2 | 2 | |
| CONSELHO FISCAL | 2 | 2 | |
| COMITÊ DE INVESTIMENTO | 2 | 2 | 2 |



Ministério do Trabalho

PORTARIA MTP nº 1.467 /2022.**Art. 239.** Ao Ministério do Trabalho e Previdência - MTP compete:

- I. A orientação, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização dos RPPS;
- II. O estabelecimento e a publicação dos parâmetros para aplicação das regras gerais de organização e funcionamento dos RPPS e de seus fundos previdenciários;
- III. A apuração de infrações e a aplicação de penalidades previstas no regime disciplinar na forma que vier a ser regulamentada;
- IV. A emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;



Ministério do Trabalho

PORTARIA MTP nº 1.467 /2022.**Art. 239.** Ao Ministério do Trabalho e Previdência - MTP compete:

- V. Receber, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios dados e informações sobre os RPPS e seus segurados e beneficiários.

§ 1º A Secretaria da Previdência – SPREV, disciplinará as diretrizes gerais, requisitos e formas de atendimento aos RPPS para consecução das atribuições de que trata este artigo.

A AUDITORIA DOS RPPS'S PODE SE DAR DE DUAS FORMAS:

DIRETA: Quando é verificado *in loco* o cumprimento das obrigações previstas legalmente.

INDIRETA: Quando é feito o acompanhamento contínuo do cumprimento da legislação previdenciária, mediante encaminhamento de documentação específica, preenchimento periódico de demonstrativos e fornecimento de informações para a SPREV, conforme determinado na legislação.

ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA MTP nº 1.467 /2022.

Artigo 251.

A fiscalização dos RPPS será exercida, por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – AFRFB, credenciado pela SPREV, quando em exercício e na forma por ela estabelecida.

Artigo 252.

Ao AFRFB, devidamente credenciado, deverá ser dado livre acesso à unidade gestora do RPPS e do fundo previdenciário e às entidades e órgãos do ente federativo que possuam servidores vinculados ao RPPS, podendo examinar livros, bases de dados, documentos e registros contábeis e praticar os atos necessários à consecução da fiscalização, inclusive a apreensão e guarda de livros e documentos.



ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

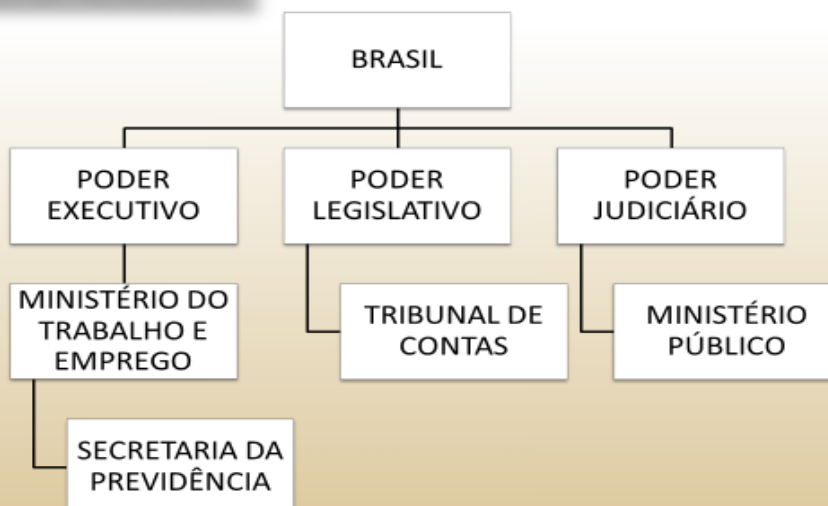
Além da Secretaria da Previdência, os Tribunais de Contas e o Ministério Público de Contas possuem competência para fiscalizar os RPPS's, conforme constituição federal.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Artigo 70 .

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”.

ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO



3. RESPONSABILIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E DISCIPLINAR.



Lei nº 9.717/98 | Artigos: 8º, 8º A e 8º B.



ARTIGO 8º. LEI 9.717 /1998.

Os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente estatal, os dirigentes da unidade gestora do respectivo RPPS e os membros dos seus conselhos e comitês respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime disciplinar estabelecido em Lei Complementar e conforme diretrizes gerais.

§ 1º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou denúncia positiva dos fatos irregulares, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º São também responsáveis quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao ente estatal e respectivo RPPS, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

3. RESPONSABILIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E DISCIPLINAR.



Lei nº 9.717/98 | Artigos: 8º, 8º A e 8º B.



ARTIGO 8º - A. LEI 9.717 /1998.

Os dirigentes do ente federativo instituidor do RPPS e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os:

- ☞ Consultores;
- ☞ Distribuidores;
- ☞ Instituição financeira administradora da carteira; e
- ☞ O fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores.

Serão SOLIDARIAMENTE responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

3. RESPONSABILIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E DISCIPLINAR.



Lei nº 9.717/98 | Artigos: 8º, 8º A e 8º B.



ARTIGO 8º - B. LEI 9.717 /1998.

Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:

- I. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade;
- II. Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

3. RESPONSABILIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E DISCIPLINAR.



Lei nº 9.717/98 | Artigos: 8º, 8º A e 8º B.



ARTIGO 8º - B. LEI 9.717 /1998.

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º Os requisitos de que tratam os incisos I e II do caput aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

3. RESPONSABILIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E DISCIPLINAR.



RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Quando a dívida ou infração conta com um ou mais devedores que são responsáveis por uma mesma dívida. Neste caso, qualquer uma das partes pode ser cobrada pelo credor para pagar a integralidade do valor devido.

O credor, pode exigir de um ou de todos os devedores ao mesmo tempo a completude da obrigação devida, do débito devido.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIARIA

Existe uma ordem a ser observada para cobrar a dívida, na qual o devedor subsidiário só pode ser acionado após a dívida não ter sido totalmente adimplida pelo devedor principal.

O ordenamento jurídico impõe ao credor o respeito ao benefício de ordem dos devedores.

3. RESPONSABILIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E DISCIPLINAR.



SUJEITO ATIVO

SUJEITO ATIVO

Pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento, ou seja, é aquele que tem garantido por lei, o direito de cobrar prestação pecuniária ao sujeito passivo.

SUJEITO PASSIVO

Pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto, ou o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

